Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 22 / 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no orçamento vigente, no valor de R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme abaixo demonstrado;

Dotação:			407
Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08	Secretaria Municipal de Transporte	
Função de Governo:	26	Transporte	
Atividade:	1 073	Adquirir Equip. Máqu. Viaturas Rodoviárias	
Elemento da Despesa:	4 4 90 52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 01.0700.0000.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	955.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação por estimativa que ocorrerá na receita Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja ecessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de março de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 22/2023, de 07 de março de 2023, que ***"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências."***.

Carmo do Paranaíba, 07 de março de 2023.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no valor de R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Transportes, a fim da aquisição de Escavadeira Hidráulica.

A aquisição do equipamento tem como objetivos imediatos a conservação e a manutenção das estradas vicinais, favorecimento de melhores condições de trafegabilidade e, consequente, melhora do fluxo de veículos nas estradas rurais. De forma mediata, o favorecimento do escoamento da produção rural do Município de Carmo do Paranaíba

Para abertura do crédito adicional será utilizado o excesso de arrecadação por estimativa que ocorrerá na receita Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, por meio de OBTV. A OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária - é uma funcionalidade que permite ao Convenente realizar o pagamento a fornecedores de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Parcerias. O pagamento ao fornecedor será realizado por meio de uma ordem bancária gerada pelo SICONV e enviada ao SIAFI.

Informa-se que o recurso será creditado em conta corrente específica do convênio após VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório.

Assim, na expectativa da aprovação da proposição indicada, e dada a importância da matéria, solicita-se a apreciação do presente projeto, após a análise de V. Exas.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXECUÇÃO - CONVÊNIOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

OFÍCIO Nº 91/2023/EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao Senhor,
Cesar Caetano de Almeida Filho
Prefeito
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
Praca Misael Luiz de Carvalho, 84 - CENTRO. Carmo Do Paranaíba - MG. CEP: 38840-000

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se do Convênio nº 937644/2022, firmado entre este Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Carmo do Paranaíba/MG, que tem por objeto a "Aquisição de máquina e/ou equipamento", com aporte de contrapartida no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e com repasse no valor de R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) totalizando um valor global de R$ 956.100,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e cem reais), com vigência estabelecida entre 31/12/2022 e 31/12/2024.

2. Preliminarmente importa ressaltar que após a celebração da parceria, o Termo de Convênio celebrado, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial da União foram disponibilizados na aba Dados da Proposta, do Transfere.gov.br.

3. Em atendimento a transparência na aplicação dos recursos públicos, a PI 424/2016, em seus artigos 1º e 4º, determina que o processamento das parcerias seja realizado por meio do portal dos convênios, ferramenta integrada e destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

4. Desta forma, é de suma importância que o Convenente realize o devido cadastramento bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida e, no Transfere.gov.br, uma vez que todas comprovações de execução física-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.

5. Orientamos que esta Entidade verifique a regularização da conta corrente junto ao Transfere.gov.br, e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros este ocorra conforme cronograma, e de maneira mais célere possível.

6. No que se refere à contrapartida, a Entidade deverá promover o depósito e a classificação do recurso no Transfere.gov.br, conforme Cronograma de Desembolso, bem como realizar a aplicação em poupança, em atendimento ao § 5º, do inciso III, do art. 41, da PI nº 424/2016 que remete ao art. 116, § 4º, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.

7. No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que a convenente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 50, § 3º do da PI nº 424/2016:

8. § 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

9. Portanto, caso o Município verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação desta Coordenação de Acompanhamento de Execução de Máquinas e equipamentos .

10. Orientamos ainda, que as documentações, referente a parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do Transfere.gov.br, aos procedimentos adotados para a aquisição e contratação o dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, em atendimento ao estabelecido nos artigos: 44 e 50 da PI nº 424/2016 e ainda, no Instrumento de Convênio.

11. Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, do art. 41 da PI nº 424/2016.

12. O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transfere.gov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do Sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

13. Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transfere.gov.br, aba "Anexos/ Listar Anexos Execução" , em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados e pelos telefones (61) 3218-3636 ou (61) 3276-5005.

Atenciosamente,

Documento datado e assinado eletronicamente
ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES
Coordenadora de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos
Coordenação Geral de Administração e Finanças
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo

Aprovo.

Documento datado e assinado eletronicamente
DIEGO PIRES DE SOUZA
Coordenador - Geral Substituto de Administração e Finanças
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES**, **Coordenador de Convênios, Máquinas e Equipamentos**, em 03/03/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO PIRES DE SOUZA**, **Coordenador(a) Geral de Administração e Finanças - Substituto(a)**, em 03/03/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **27066858** e o código CRC **FE52297A**.

Processo: 21000.126605/2022-13 Documento: 27132391

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXECUÇÃO - CONVÊNIOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

GUIA - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO	
DESTINATÁRIO: Ao Senhor Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal.	**DISPONIBILIZADO PARA E-MAIL:** gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br
REMETENTE: CME/CGAF/SDI	**CONTEÚDO RECEBIDO:** OFÍCIO Nº 91/2023/EXECUÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA

* Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega de documentação.

* Declaro ter recebido este documento conforme descrito acima.

* Registro que o presente documento foi impresso e entregue a autoridade competente.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Documento assinado eletronicamente por **CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **27132391** e o código CRC **380CE7A1**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/01/2023 | Edição: 10 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 937644/2022, Nº Processo: 21000126605202213, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA CNPJ nº 18602029000109, Objeto: Aquisição de máquina e/ou equipamento, Valor Total: R$ 956.100,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.100,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000662, Valor: R$ 1.000.000,00, PTRES: 192537, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042; Num Empenho: 2022NE000675, Valor: R$ 955.000,00, PTRES: 192537, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2024, Data de Assinatura: 31/12/2022, Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES CPF nº 616.727.935-72, Convenente: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO CPF nº 910.678.986-20.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎ (34) 3851-2300 (34) 3851-2226 semocp@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a aquisição de escavadeira hidráulica cuja proposta foi cadastrada na Plataforma+Brasil nº 028132/2022.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 02 08 26.782.10073 4.4.90.52. FONTE 01.0000.0000.0000 recursos ordinários, da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, nº 2668, de 17/01/2022, conforme cópia anexa.

Carmo do Paranaíba, 15 de dezembro de 2021.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2022.12.15 10:02:30 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:
028132/2022

OBJETO:
Aquisição de máquina e/ou equipamento

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O município tem sua economia voltada para agricultura e pecuária, destaque para produção leiteira, cultivo de café, milho e mandioca. com a aquisição do equipamento poderemos ajudar os pequenos produtores a qualificar suas produções, melhorar as areas de produção. O município possui População estimada em 2019 com, 30.300 habitantes, sendo urbana com 18000 e Rural 12300, com IDH 0,704, Área da unidade territorial (1307 km²).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A Agricultura Familiar predomina no município e com a efetivação do objeto, este poderá ofertar a manutenção das areas erodidas e prevenir para que não ocorram novas e ajudará na preservação de aguas através de bolsões de agua indo de encontro com o proposito do programa do Ministerio da agricultra Pecuaria e abastecimento.

PÚBLICO ALVO:
Serão beneficiados cerca de 1.500 produtores rurais, temos no Município 05 associação de produtores rurais a economia esta voltada para agricultura e pecuária, com pequenos e médios produtores, com suas produções voltadas para o Café, maracujá, Milho e Mandioca e na pecuária produção de leite, queijo. Dispõe ainda de algumas unidades agroindustriais de leite e derivados.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Conservação de locais e areas de produção. correção de locais erodidos e ainda criação de bolsões de agua para controlar o escoamento superficial e aumentar a reserva de agua no solo com consequente melhoria da produção agricola local.

RESULTADOS ESPERADOS:
Correção de solos com erosão. Prevenção de locais que sofrem escoamento superficias de aguas de chuvas. Melhoria na reserva aquifera das propriedades.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
616.727.935-72	CLEBER OLIVEIRA SOARES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
Esplanada dos MinistÃ©rios, Bloco D, 7Â° andar, Sala 200	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 18.602.029/0001-09					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84					
CIDADE: CARMO DO PARANAIBA	**UF:** MG	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 4285	**CEP:** 38840000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 3438519810
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1900-3		**CONTA CORRENTE:** 0060710398		
CPF DO RESPONSÁVEL: 910.678.986-20	**NOME DO RESPONSÁVEL:** CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA CANDIDO LATALIZA, 99 - PARQUE TABOAO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 38840000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 956.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 1.100,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2022	R$ 955.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 1.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de máquina e/ou equipamento					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 956.100,00
Início Previsto: 31/12/2022		**Término Previsto:** 31/12/2024		**Valor Global:**	R$ 956.100,00
UF: MG	**Município:** 4285 - CARMO DO PARANAIBA			**CEP:**	38840-000
Endereço: PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO 84					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Escavadeira hidráulica, última série, nova, zero hora, sobre esteiras, capacidade da caçamba 0.5m³, diesel, potência mínima de 110cv.					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 956.100,00	**Início Previsto:** 31/12/2022	**Término Previsto:** 31/12/2024		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Março		**ANO:** 2023
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 955.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de máquina e/ou equipamento		
VALOR DO REPASSE:	R$ 955.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA

MÊS DESEMBOLSO: Março		**ANO:** 2023
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 1.100,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de máquina e/ou equipamento		
VALOR DO REPASSE:	R$ 1.100,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escavadeira hidráulica, última série, nova, zero hora, sobre esteiras, capacidade da caçamba 0.5m³, diesel, potência mínima de 110cv.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO 84					
CEP: 38840-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4285 - CARMO DO PARANAIBA			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 956.100,00	**V.TOTAL:**	R$ 956.100,00
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 956.100,00	R$ 956.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 956.100,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração Capacidade técnica MAPA A.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARACAO CONTRAPARTIDA MAPA ESCAVADEIRA A.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
EXTRATO DE CONVÊNIO - 937644 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
TERMO_DE_CONVENIO_MAPA_937644_compressed.pdf

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CONVÊNIO /MAPA Nº 937644/2022 – PLATAFORMA +BRASIL N. 502813/2022

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL NO 937644/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A) MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA/MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o no 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, o Sr. CLEBER OLIVEIRA SOARES, nomeado pela Portaria nº 1.073, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOU edição 169, seção 2, página 01, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 413, de 22 de março de 2022, publicado no D.O.U de 24 de março de 2022, Edição 57, Seção 1, Pág. 8, e suas alterações, e o MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede PRACA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - CENTRO. Carmo Do Paranaiba - MG. CEP: 38840-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado pelo Prefeito Municipal, CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no 910.678.986-20, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.126605/2022-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Aquisição de máquina e/ou equipamento", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 956.100,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e cem reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021; UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000675, R$ 955.000,00(novecentos e cinquenta e cinco mil reais), PTRES 192537, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000; Natureza da Despesa 444042/23;

II - R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) , relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de

de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprover a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da

teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

Pelo CONCEDENTE:

CLEBER OLIVEIRA SOARES

Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Pelo CONVENENTE:

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos dos Santos

Identidade: M 4.310.463 SSP-MG

CPF: 603.569.076-87

Nome:

Identidade:

CPF:

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável convenente.
2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.
Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **PROPOSTA: Plataforma+Brasil N° 028132 /2022**
   CONVENIO: Plataforma+Brasil N° 937644/2022

2. **OBJETO:** Aquisição de máquina e/ou equipamento (Escavadeira hidráulica sobre esteiras)

3. **DADOS DO PROPONENTE:**
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Inscrita no CNPJ: 18.602.029/0001-09
Endereço Pça Misael Luiz de Carvalho n° 84, Carmo do Paranaíba CEP 38.840-000/MG
Fone: (34) 3851-9800

4. **DADOS DA RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito: César Caetano de Almeida Filho
Portador do CPF: 910.678.986-20, RG M-6.631.948 SSP/MG
Endereço Rua Atanásio dos Santos n° 508, Bairro JK, cidade Carmo do Paranaíba, CEP: 38840-000/MG
Fone: (34) 3851-9810

5. **CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:** O município tem sua economia voltada para agricultura e pecuária, destaque para produção leiteira, cultivo de café, milho e mandioca. Com a aquisição do equipamento poderemos ajudar os pequenos produtores a qualificar suas produções, melhorar as áreas de produção, conservação de locais, correção de locais erodidos e ainda criação de bolsões de água para controlar o escoamento superficial e aumentar a reserva de água no solo com consequente melhoria da produção agrícola local.

6. **OBJETIVOS:** Correção de solos com erosão. Prevenção de locais que sofrem escoamento superficiais de águas de chuvas. Melhoria na reserva aquífera das propriedades.

7. **AQUISIÇÃO DE BENS.**
OBJETO: (01 UMA) Escavadeira Hidráulica, última série, nova, zero hora, sobre esteiras, capacidade da caçamba 0.5m³, diesel, potência mínima de 110cv.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

8. COTAÇÕES

NOME DA EMPRESA 1: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
inscrita no CNPJ 22087311000172,
Painel de preços

NOME DA EMPRESA 2: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
Inscrita no CNPJ 15652882000147
Painel de preços

NOME DA EMPRESA 3: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
Inscrita no CNPJ 15652882000147
Painel de preços

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MEDIA
01	**Escavadeira hidráulica,** última série, nova, zero hora, sobre esteiras, capacidade da caçamba 0.5m³, diesel, potência mínima de 110cv.	R$.989.800,00	R$ 1.120.000,00	R$823.000,00	R$977.600,00

9. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega do bem é de 90 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho 84 centro Carmo do Paranaíba-MG, CEP 38840-000.

O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O bens poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. .

O bem será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇOES DE ENTREGA:

Deverá o bem atender o descrito no termo de Referência, visando o aproveitamento das funções a que se destina.
Equipamento zero hora.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRANTE E SANÇOES

DA CONTRATADA

A: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente.

B; responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/Instrumento equivalente;

C: Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

D: Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

E: Assumir Inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/00, em especial os artigos 14 e 20;

F: Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, até o seu término. vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

G: Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscal, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras

que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

H: Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

DA CONTRATANTE:

A: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

B: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação; Município de Carmo do Paranaíba- MG, Secretaria Municipal de Transportes.

C: Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

D: Fiscalizar se a entrega do objeto está sendo executada conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

E: Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.

F: Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato.

G: Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

H: Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

SANÇÕES:

AOS LICITANTES:

A: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato a demais sanções legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.686/63, do art. 7• da Lei Federal n• 10.520/02. o ADJUDICATARIO que:

1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3) Não mantiver a proposta;

4) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

5) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A CONTRATADA:

1) Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.068/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma previsto no respectivo Instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pala licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
2) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

3) 35% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) *dias* na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, *com* a possível rescisão contratual.

4) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderá ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de 05 (cinco) anos, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A secretaria de transporte será a responsável pela operação e manutenção do equipamento.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

a. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do material, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item, nº do convenio 937644/2022 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Município de Carmo do Paranaíba, preço unitário + preço total do objeto, devidamente atestada pelo setor *competente* da *Contratante,* acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicilio ou sede;

b. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

c. Nenhum pagamento será efetuado â CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

d. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

e. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis *despesas* com multas, indenizações a terceiros, ou outras da responsabilidade da contratada.

f. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O prazo de garanta contratual do bem é de 12 (doze) meses, já incluído o prazo de garanta legal, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

A garanta será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seguirá o rito do pagamento, tendo a receita depositada em conta especifica com a fonte do convenio e contrapartida do município, quando do aceite do processo de aquisição.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002 e legislação complementar.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

A licitação será realizada por **pregão eletrônico,** conforme determina o Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Carmo do Paranaíba 31 de janeiro de 2023

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.01.31 09:49:42 -03'00'

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Compras.gov.br

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 64/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA DE TRANSPORTES	30/04/2023 00:00	984285	APARECIDO JOSE DE MELO

Descrição sucinta do objeto

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS

2. Justificativa de necessidade

O município tem sua economia voltada para agricultura e pecuária, destaque para produção leiteira, cultivo de café, milho e mandioca. Com a aquisição do equipamento poderemos ajudar os pequenos produtores a qualificar suas produções, melhorar as áreas de produção, conservação de locais, correção de locais erodidos e ainda criação de bolsões de água para controlar o escoamento superficial e aumentar a reserva de água no solo com consequente melhoria da produção agrícola local. Correção de solos com erosão. Prevenção de locais que sofrem escoamento superficiais de águas de chuvas. Melhoria na reserva aquífera das propriedades.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	GUINDASTES E ESCAVADEIRAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		1,00	977.600,00	977.600,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Ordem	CPF	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	668.338.176-34	APARECIDO JOSE DE MELO	Secretário Municipal	A/C Setor de compras - Simeire - Aquisição urgência de escavadeira hidráulica

2. Justificativa de necessidade

PREÇO MEDIO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (Painel de Preços) - 823.000,00
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Paniel de Preços) - 989.800,00
VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - (Painel de Preços) - 1.120.000,00

ORÇ 01 823.000,00

ORÇ 02 1.120.000,00

ORÇ 03 989.800,00

MÉDIA: R$ 977.600,00

ELABORADO POR LUIZ CARLOS DOS SANTOS APRESENTAÇÃO DE PREÇO MEDIO COM REFERENCIAS DO PAINEL DE PREÇOS ANO DE 2022

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Aquisição de objeto de convênio com urgência	APARECIDO JOSE DE MELO	13/02/2023 15:36

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

O município tem sua economia voltada para agricultura e pecuária, destaque para produção leiteira, cultivo de café, milho e mandioca. Com a aquisição do equipamento poderemos ajudar os pequenos produtores a qualificar suas produções, melhorar as áreas de produção, conservação de locais, correção de locais erodidos e ainda criação de bolsões de água para controlar o escoamento superficial e aumentar a reserva de água no solo com consequente melhoria da produção agrícola local. Correção de solos com erosão. Prevenção de locais que sofrem escoamento superficiais de águas de chuvas. Melhoria na reserva aquífera das propriedades.

PREÇO MEDIO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (Painel de Preços) - 823.000,00

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Paniel de Preços) - 989.800,00

VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - (Painel de Preços) - 1.120.000,00

ORÇ 01 823.000,00

ORÇ 02 1.120.000,00

ORÇ 03 989.800,00

MÉDIA: R$ 977.600,00

ELABORADO POR LUIZ CARLOS DOS SANTOS APRESENTAÇÃO DE PREÇO MEDIO COM REFERENCIAS DO PAINEL DE PREÇOS ANO DE 2022

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎ (34) 3851-2300 (34) 3851-2226 semocp@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a aquisição de escavadeira hidráulica cuja proposta foi cadastrada na Plataforma+Brasil nº 028132/2022.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 02 08 26.782.10073 4.4.90.52. FONTE 01.0000.0000.0000 recursos ordinários, da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, nº 2668, de 17/01/2022, conforme cópia anexa.

Carmo do Paranaíba, 15 de dezembro de 2021.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2022.12.15 10:02:30 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba